



**PROCESSO Nº. 012/2012**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeira, Sra. Mariana Castilhos de Souza e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias nº 907/2011 e nº 14.506/2012, anexas ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012, do tipo menor preço UNITÁRIO, através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

### **1 - LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), no dia **24 de abril de 2012, com início às 14 horas, horário de Brasília - DF.**

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 13:45 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### **2 - OBJETO**

O objeto da presente licitação consiste na aquisição de materiais de **higiene e limpeza** para manutenção para as Escolas de Educação Infantil deste Município, conforme condições do anexo I e especificações constantes no anexo I.

### **3 - PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <http://cidadecompras.cnm.org.br>.

**3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial e extrajudicial”.

**3.5.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



#### **4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <http://cidadecompras.cnm.org.br>.

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio da Patrulha, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3-** Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

#### **5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ON-LINE**

**5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.**

**5.1.1.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

**5.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá no momento do envio da proposta clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.**

**5.3.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

#### **5.6. NAS PROPOSTAS SERÃO CONSIDERADAS OBRIGATORIAMENTE:**

**5.6.1-** No momento da inserção da proposta no site <http://cidadecompras.cnm.org.br>, no campo "descrição" (detalhamento do item) a especificação do material deverá ser idêntica a solicitada no anexo I – Termo de Referência deste edital licitatório sob pena de desclassificação.

**5.6.2 -** Preço unitário e total para o item, em moeda corrente nacional, em algarismo **com no máximo duas casas decimais;**

**5.6.3-** Marca, modelo e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias (**consignar apenas uma marca por item sob pena de desclassificação**).



**5.6.4-** Inclusão de todas as despesas que influam no preço, tais como: despesas com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e sim todos os ônus diretos;

**5.6.5-** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

**5.6.6-** Os produtos ofertados deverão ser de qualidade e atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.

**5.7.** Poderão ser admitidos, pela pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**5.8.** Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

## **6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

## **7 - FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.3.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

**7.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada pela pregoeira a seu critério. Após o que transcorrerá período de tempo de até 20 (vinte) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.7.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício, somente, após a comunicação expressa aos participantes.

**7.8.** Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**7.9- A sessão pública do pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.**



**7.10. Após comunicado da pregoeira, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item “9”, no prazo máximo de até 24 (horas) horas, através do fax(51) 3662 1269 OU (51) 3662 4000 ramal 234, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada e demais documentos solicitados no ANEXO I - Termo de Referência, no prazo de até 3 (três) dias úteis. A critério da pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.**

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

**8.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**8.3.** Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

**8.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item “8.3”, em prazo estabelecido pela pregoeira, estará sujeito à desclassificação do item proposto.**

## **9 - HABILITAÇÃO**

**9.1-** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**9.1.1- Ato constitutivo, estatuto social, contrato social** ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

**9.1.2-** Certidão conjunta de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**

**9.1.3-** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual;**

**9.1.4-** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;

**9.1.5-** Certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (**INSS**);

**9.1.6** Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**9.1.7- Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

**9.1.8- Declaração**, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**9.1.9- Licença Sanitária Estadual ou Municipal** (Alvará Sanitário) somente para as empresas que cotarem os itens: 01, 02, 03, 04, 08, 12, 13, 19, 25 e 26;

**9.1.10 - Para os produtos SANEANTES (Itens: 01, 02, 03, 04, 08, 12, 13, 19, 25 e 26) deverão ser apresentados: Certificado de Registro ou Notificação, ou Cadastro de Produto emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde.**



**9.2-** Os documentos exigidos para habilitação, bem como, a proposta de preços vencedora ajustada ao lance de cada item, deverão, obrigatoriamente, serem encaminhados a Pregoeira, ao final da Sessão Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, através do fax (51) 36627597, (51) 3662 1269 ou (51) 3662 4000 ramal 233 e 234, ou ainda, por e-mail "licitacoes@pmsap.com.br".

**9.3-** Os documentos solicitados no item "9- HABILITAÇÃO" e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deverão ser enviados posteriormente, através dos originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a Sessão, para o Departamento de Compras e Licitações, sito Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000.

## **10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

**10.1.1.** Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

**10.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar **motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

**11.1.1.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira.

**11.2.** A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.**

**11.4.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**11.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

**11.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.

**12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira.



### **13 - DO CONTRATO:**

**13.1** - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

**13.2**- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n°.8.666/93.

**13.3**- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

### **14 - DAS RESPONSABILIDADES**

#### **14.1 DO CONTRATADO**

**14.1.1** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e anexo em consonância com a proposta de preço apresentada;

**14.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.1.3** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**14.1.4.** Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

**14.1.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**14.1.6.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

#### **14.2 DA CONTRATANTE**

**14.2.1** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**14.2.2** A fiscalização dos materiais, objeto do presente instrumento no momento da entrega, o que será feito pela Servidora Tânia Buhler das Neves.

### **15 - PRAZO DE ENTREGA**

**15.1 A entrega será parcelada**, conforme necessidade, em até 05 (cinco) dias após cada pedido, diretamente na Secretaria Municipal da Educação, sito a Av. Borges de Medeiros, 482, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 13:30h às 18:30h, aos cuidados da servidora Tânia Buhler das Neves, sob pena de ser notificada.

### **16 - PENALIDADES**

**16.1-** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento da entrega pelo FORNECEDOR, a MUNICIPALIDADE poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;



- c) executar a entrega com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar a entrega com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução do fornecimento: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do fornecimento; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial da entrega: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do fornecimento;
- f) inexecução total da entrega: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do fornecimento;
- g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do fornecimento;
- h) as penalidades do FORNECEDOR serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela MUNICIPALIDADE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao FORNECEDOR em virtude de penalidade ou inadimplência na entrega;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “l” do item 16.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

## **17 - RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

## **18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:**

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – FUNDEB-F. M. D. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROF.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0103 – Educação Infantil- Espaço de Construção

PROJETO: 2131 – Manter, modernizar e qualificar a Educação Infantil

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (206)

RUBRICA: 33903022000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

## **19 - PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá



ainda constar na nota fiscal, o número do PREGÃO ELETRÔNICO, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012 e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela CONTRATANTE.

**19.2.** O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**19.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**19.4.** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor do pagamento vencido.

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** É facultado a Pregoeira Oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**20.2.** A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**20.3.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Santo Antônio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500-000, telefones (51) 3662-4000 ramal 216 ou (51) 3662-1269.

**20.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

**20.5.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**20.6.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**20.7.** O Município de Santo Antônio da Patrulha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**20.8-** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**20.9. Integram este Edital:**

**ANEXO I- Termo de Referência;**

**ANEXO II- Minuta de contrato**

Santo Antônio da Patrulha - RS, 09 de abril de 2012.

**Mariana Castilhos de Souza**

**Pregoeira**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO Nº. 012/2012**  
**PREGÃO ELETRONICO N.º 012/2012**

**1 – OBJETO**

O objeto da presente licitação consiste na aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**, destinados às Escolas de Educação Infantil deste Município, conforme a seguinte descrição:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	1000	Un	1 litro	ALCOOL 92,8%
02	1.150	Un	1 litro	ALVEJANTE
03	250	Un	90gr	CREME DENTAL COM FLUOR - PARA USO INFANTIL
04	2.000	Un	500ml	DETERGENTE LÍQUIDO
05	1.000	Un	Un	ESPONJA - DE LOUÇA, DUPLA FACE, C/ NO MINIMO 2 CM DE ESPESSURA
06	400	Pc	08 un	ESPONJA DE LÃ DE AÇO
07	500	Un	Un	ESPONJA DE AÇO
08	150	Cx	100UN	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M - SEM TALCO
09	600	Pares	Pares	LUVA - DE BORRACHA RESISTENTE TAMANHO M
10	500	Pares	Pares	LUVA - DE BORRACHA RESITENTE TAMANHO G
11	200	Fd	c/ 64 rolos	PAPEL HIGIÊNICO - BRANCO PCT COM 4 ROLOS DE 60 M EMBALADOS EM FARDO DE 64 ROLOS
12	600	Un	400gr	SABÃO EM BARRA DE GLICERINA
13	100	Fr	5 litros	SABONETE LÍQUIDO - FRAGÂNCIA SUAVE
14	800	Un	Un	SACA ALVEJADA - 40X70 TRAMA RESISTENTE
15	100	Bobina	C/ 700 UN	SACO PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 5KG
16	150	Pct	100 un	SACO DE LIXO, MATERIAL POLIETILENO, COR PRETA, CAPACIDADE 100 LITROS, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS OPACO, SUPER RESISTENTE.
17	150	Pct	100 un	SACO DE LIXO PRETO CAPACIDADE DE 40 LITROS
18	150	Pct	100 un	SACO LIXO PRETO CAPACIDADE DE 60 LITROS
19	300	Un	300 ml	SAPOLIO CREMOSO
20	50	Pct	100 un	TOUCA TURBANTE DESCARTÁVEL COR BRANCA - TAM 19" (40X50)
21	200	Un	Un	VASSOURA PLÁSTICA - C/ CABO DE MADEIRA, CERDAS RESISTENTES
22	50	Un	Un	ESCOVA P/VASO SANITARIO COM SUPORTE
23	25	Un	Un	VASSOURA COM BRUXA, COMPLETA, COM BALDE.
24	50	Un	Un	RODO GRANDE - 40 CM LARGURA COM CABO MADEIRA
25	1.200	Un	1 Kg	SABÃO EM PÓ
26	1.200	Fr	2 litros	DESINFETANTE SANITÁRIO COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA



### **1.1- CONDIÇÕES DO OBJETO:**

**1.1.1- A data de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega.**

**1.1.2- Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.**

**1.1.3- Para os produtos SANEANTES deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação o Certificado de Registro ou Notificação ou Cadastro do Produto emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO**

### **2 - JUSTIFICATIVA**

A aquisição dos produtos se faz para manter a higiene e limpeza das Escolas Municipais de Educação Infantil.

### **3 – PAGAMENTO**

**3.1-** O pagamento desta licitação será efetuado em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação da mercadoria, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal o nº. da licitação e o nº. da nota de empenho prévio emitida por esta Prefeitura.

**3.2-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor do pagamento vencido.

**3.3 -** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

### **4 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**4.1- A entrega se dará de forma parcelada**, conforme necessidade, em até 05 (cinco) dias após cada pedido, diretamente na Secretaria Municipal da Educação, sito a Av. Borges de Medeiros, 482, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 13:30h às 18:30h, aos cuidados da servidora Tânia Buhler das Neves, sob pena de ser notificada.

### **5- FORMA DE ENTREGA:**

**5.1- Não serão aceitos produtos que estejam em desacordo com o exigido no item 1.1 do presente termo de referência.**

**5.2-** Todos os materiais desta licitação, serão recebidos e aceitos, **mediante fiscalização da servidora Tânia Buhler das Neves**, designada pela Secretaria Municipal da Educação, onde serão considerados os seguintes requisitos:

**1- Condições/qualidade da embalagem.**

**2- Data de fabricação/vencimento.**

**3- Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.**

**5.3-** Tais materiais, estarão sujeitos a devolução, caso na atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do



produto. O recebimento dos PRODUTOS será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

#### **6- VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

#### **7- EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, NO MOMENTO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PELO CORREIO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, ANEXAR TAMBÉM O QUE SEGUE:**

**7.1-** Proposta financeira atualizada, contendo o valor final do melhor lance, juntamente com os documentos habilitatórios.

**7.2 -** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá no momento do envio pelo Correio, da proposta atualizada, apresentar documento que comprove o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.

**7.3-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 09 de abril de 2012.

**Mariana Castilhos de Souza**

**Pregoeira**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador(a) da C.I. n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato consiste na aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, em conformidade com o memorando nº 064/2012 e Termo de Pedido de Compras nº 2011/210 Secretaria Municipal da Educação, parte integrante do presente processo Licitatório, sendo que a aquisição dos produtos se faz para atender as necessidades das Escolas de Educação Infantil deste Município.

**CONDIÇÕES DO OBJETO:** A data de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, e a fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2011.

Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

Item	Qtd	un	Emb	Descrição	marca	Vir. Unit.	Vir Total
01	1000	Lt	L	Alcool 92,8% - 1000 l			
02	1150	Lt	1l	Alvejante			
03	250	Un	Tubo de 90gr	Creme dental com flúor – para uso infantil			
04	1200	Un	2 lt em cx c/ 6 un cada	Desinfetante -			
05	2000	Un		Detergente liquido – 500 ml – embalados em cx c/ 24 und. Cada			
06	1000	Un	Un	Esponja de louçadupla face, com no mínimo 2 cm de espessura			
07	400	PC	8un	Esponja de lã de aço			
08	500	Un	Un	Esponja de aço.			
09	150	Cx	100un	Luva de procedimento tamanho M, sem talco			
10	600	Par	Par	Luva de borracha resistente – tamanho M			
11	500	Un	Par	Luva de borracha resistente, tamanho G			
12	200	PC	Pardo	Papel higiênico – branco pct c/ 4 rolos de 60m, embalados em fardos c/ 64 rolos.			
13	600	Un	400gr	Sabão em barra de glicerina 400 gr			
14	1200	Kg	Kg	Detergente em pó kg – embalagem de 1 kg			
15	100	Fr	5lt	Sabonete líquido – fragrância suave – 5 lt			
16	800	Un		Saca alvejada – 40X70 – trama resistente			
17	100	Un		Bobina de saco plástico p/ 5kg c/ 700 un. Cada			
18	150	PC		Saco de lixo, material polietileno, cor preta, capacidade de 100, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco, super resistente, embalagem c/ 100 unidade.			
19	150	PC	pct c/100un	Saco de lixo preto 40 lt c/ 100			

			cada			
20	150	PC	Pct c/100un cada	Saco de lixo preto 60 lt c/ 100		
21	300	Un	Un	Sapólio cremoso 300ml		
22	50	PC	c/ 100 un	Touca turbante descartável cor branca – tamanho 19 (40x50)		
23	200	Un	Un	Vassoura plástica – c/ cabo de madeira cerdas resistentes		
24	50	Un		Escova para vaso sanitário c/ suporte		
25	25	Un	Un	Vassoura c/ bruxa, completa, com balde		
26	50	un	un	Rodo grande 30 cm de largura com cabo de madeira.		

**CLASULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** A entrega dos produtos se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, em até 05 (cinco) dias após cada pedido, diretamente na Secretaria Municipal da Educação, sito a Av. Borges de Medeiros, 481, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 0:30h às 18:30h, aos cuidados da servidora **TANIA BUHLER DAS NEVES**, sob pena de ser notificada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos produtos será realizada pela da servidora **TANIA BUHLER DAS NEVES**, sendo que os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

4.1) condições/ qualidade das embalagens.

4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, COMUNICAMOS, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Importa o valor contratual em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2012**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03- FUNDEB – F.M.D. EDUC. BÁSICA E VALOR DO PROF.

**FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO

**SUB-FUNÇÃO:** 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

**PROGRAMA:** 0103 - Educação Infantil – Espaço de Construção

**ATIVIDADE:** 2131 – Manter, Modernizar, e Qualificar a Educação Infantil

**DESPESA:**3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA (206)

**RUBRICA:**33903022000000 –MTL LIMP. PROD. HIGIENIZAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

8.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES: É de responsabilidade da CONTRATADA:**

9.2) Fornecer os bens, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.

9.3) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.4) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

9.5) Efetuar a troca dos bens, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

9.6) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.8) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.9) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.10) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PELO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES,** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(empresa)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

\_\_\_\_\_  
TANIA BUHLER DAS NEVES  
CPF: